



**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21  
Processo nº 03/2024**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. Contratação de empresa especializada do ramo de provimento de acesso à internet fibra óptica para atender, em conformidade com o Plano Geral de Outorgas da Agência Nacional de Telecomunicações, apta a fornecer os seguintes serviços, por dispensa de licitação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:**

1.2.1. Internet fibra óptica com velocidade de, no mínimo, 110mbps de largura de banda, para atendimento no endereço Rua B S/N – Quadra 06, Lote 01 – park Rio Branco, Valparaíso de Goiás.

1.2.2. Disponibilidade de 1 IP fixo (liberado para uso comercial, sem restrição) do tipo IPV4.

1.2.3. Garantia da mesma velocidade de download/upload (simétricos).

1.2.4. SLA de atendimento de no máximo 4 (quatro) horas (nos casos de defeito ou instabilidade no sistema de fibra óptica).

1.2.5. Fornecimento de todos os equipamentos (roteador, cabos e/outras) com frequência e/ou potência necessária a prestação de serviço.

1.2.6. Contrato sem fidelidade.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANT.
1	Prestação de serviço de telecomunicações Para prover acesso dedicado à Internet da Câmara Municipal de Valparaíso de Goiás,	Mbps	110 mbps

1.3. O prazo de vigência da contratação é do ato da assinatura do contrato até dia 31 dezembro de 2024, renovável na forma do artigo 106, II da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação, para o prazo de 12 (doze) meses sera de acordo com levantamento de preço praticados no mercado, encontrado pelo setor responsável, conforme a estimativa de despesa prevista no art.72,II da Lei 14.133/2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso**

**XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).**

**2.1.** Trata-se de contratação de empresa especializada do ramo de provimento de acesso à internet fibra óptica fundamentados no art.75, II, da Lei 14.133/2021.

**2.2.** Na busca de manter que as atividades demandadas pela câmara municipal sejam realizadas com agilidade e precisão, uma vez que todos os sistemas estão em plataforma web é necessário disponibilizar acesso à internet na velocidade adequada.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')**

**3.1.** A solução proposta consiste na prestação de serviço de internet de banda larga com conexão via fibra óptica para a Câmara Municipal de Valparaíso de Goiás Rua S/N, Quadra 06, Lote 01 – parque Rio Branco – Valparaíso de Goiás. O serviço deverá oferecer uma largura de banda de 110 Mbps simétrico, o que significa que a velocidade de upload e download são iguais, para garantir rapidez no envio de arquivos aos órgãos reguladores, quando necessário.

**3.2.** A conexão será feita através de fibra óptica, uma tecnologia que permite uma transmissão de dados mais rápida e estável do que outras tecnologias de conexão à internet. Além disso, a solução incluirá um roteador em comodato, que será fornecido pela empresa contratada e permitirá que os usuários conectem seus dispositivos à rede sem fio de maneira fácil e segura.

**3.3.** A solução proposta atende às necessidades da Câmara Municipal de Valparaíso de Goiás em relação à conexão à internet, oferecendo uma solução de alta qualidade e confiabilidade por um preço justo. A utilização da fibra óptica como meio de transmissão garante uma conexão rápida e estável, enquanto o roteador em comodato oferece comodidade e segurança para os usuários.

**3.4.** A duração da contratação é de 12 (doze) meses.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

**4.1.** Trata-se de serviço de necessidade permanente, a ser contratado mediante dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**4.2.** Critérios de sustentabilidade:

4.2.1. Utilização de equipamentos e materiais com baixo consumo energético e alta eficiência;

4.2.2. Adoção de medidas para redução do consumo de energia elétrica durante a operação do serviço;

4.2.3. Utilização de fontes de energia renováveis na medida do possível;

4.2.4. Gerenciamento adequado dos resíduos gerados pela prestação do serviço, incluindo o descarte correto de equipamentos e materiais obsoletos.

**4.3.** Demais requisitos de contratação:

4.3.1. Disponibilidade de suporte técnico 24 horas por dia, sete dias por semana;

4.3.2. Disponibilidade de suporte técnico de forma presencial para instalação e reparos no serviços quando necessário.

4.3.3. Prover a conexão à internet respeitando as características definidas, qual seja fornecimento de 300 mb, disponibilidade de 1IP fixo do tipo IPV4.

4.3.4. Atender às reclamações sobre falhas e corrigir em até 04 (quatro) horas, sem ônus a Câmara Municipal de Valparaíso de Goiás, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade desta.

4.3.5. Em caso de defeito ou instabilidade no sistema de fibra óptica fornecido que não se enquadre no conceito de caso fortuito e força maior, deverá ser regularizado no prazo máximo de 04 (quatro) horas ou, na impossibilidade que seja informado com antecedência o prazo para regularização dos serviços que não poderá ser prorrogado.

5.3.4. Garantia de disponibilidade do serviço de no mínimo 97% do tempo;  
5.3.5. Cumprimento das normas e regulamentações aplicáveis, incluindo a Instrução as leis de proteção de dados pessoais.

**4.4.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5.3.** O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

**5.4.** É imprescindível que a contratada esteja em dia com suas obrigações tributárias, nos termos dos incisos I e III do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

## **5. VISTORIA**

**5.1.** A avaliação previa do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor da autarquia, de segunda a sexta- feira, das 8 horas às 12 horas.

**5.2.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**5.3.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado.

**5.4.** Dúvidas sobre as condições da instalação, bem como o agendamento para visita técnica, se necessário, poderão ser dirimidas pelo telefone (61) 3012-7500 /servidor Tiago .

**5.5.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dívidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local da prestação dos serviços, devendo o contratante assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).**

**6.1.** O prazo de execução dos serviços será de até 12 (doze) meses com início em na data da assinatura do contrato.

## **7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**7.1.** Para a perfeita dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais e equipamentos (roteador, e/outros) com frequência e/ou potência que forem necessários a prestação do serviço.

## **8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

A descrição técnica dos serviços está informada no item 1.2 deste documento.

## **9. DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

### **9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

**9.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**9.1.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do



contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art.117, caput).

9.1.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

9.1.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

9.2.1. Neste caso concreto, o fiscal do contrato e o ordenador da despesa fará a conferência de cada nota fiscal recebida, para aferição dos valores acordados.

9.2.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **9.3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

9.3.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

## **9.4. Habilitação Jurídica:**

9.4.1. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **9.5. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

9.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil

e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.5.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.5.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.5.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.5.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.5.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.5.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

## **10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 10.1. O parâmetro para obter a estimativa do valor da contratação foi aferido por meio da utilização da composição do valor da mediana, nos termos do art. 23 § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. A tabela demonstrativa do cálculo da mediana segue anexo ao presente processo, juntamente com os documentos que lhe dão suporte, sendo, no caso, consultas no banco de dados junto ao PNCP .

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Autarquia.
- 11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

*11.02.1101.01.031.7020.1433.339035*

- 11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Câmara de Valparaíso, 19 de janeiro de 2024.

**Pedro Araújo Leite**  
**Chefe de Compras e pesquisas**